



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 349/2010, DE 09 DE ABRIL DE 2010.

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação ao Estado de Goiás e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação ao Estado de Goiás, sem quaisquer ônus ou despesas, inclusive as decorrentes de Registro de Escrituras, Certidões, taxas, impostos e emolumentos de 01 (uma) área de terreno não identificada por número de quadra e nem de lote situada no Loteamento denominado Setor Pampulha de Brasília, na Cidade de Formosa - GO, com **frente** limitando-se com a Rua Presidente Venceslau Braz, medindo 68,35mts (sessenta e oito metros e trinta e cinco centímetros); **fundo** limitando-se com a Rua Presidente Vargas, medindo 63,20mts (sessenta e três metros e vinte centímetros), mais um chanfro medindo 3,30mts (três metros e trinta centímetros); **Lado Direito**, limitando-se com a Travessa Luiz Astolfo, medindo 67,40mts (sessenta e sete metros e quarenta centímetros) e **Lado Esquerdo**, limitando-se com a Avenida Artur Bernardes, medindo 70,46mts (setenta metros e quarenta e seis centímetros), com extensão superficial total de 4.755,87m² (quatro mil setecentos e cinquenta e cinco metros e oitenta e sete centímetros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel em doação acima identificado destina-se a regularização do terreno onde está edificada a Escola Mauro Alves Guimarães.

Art. 2º Sendo a presente doação condicionada, o imóvel objeto da mesma, reverterá ao patrimônio público municipal em caso de desvirtuamento dos objetivos que lhe deram causa, em cuja hipótese não se sujeitará o Município de Formosa a indenizações de qualquer espécie ou natureza.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

2

LEI N.º 349/2010, DE 09 DE ABRIL DE 2010.

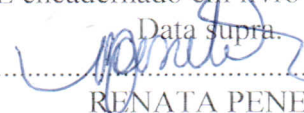
Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de verba orçamentária própria, observado o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º 101/2001.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 09 de abril de 2010.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


Data supra.
.....
RENATA PENETRA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 021/10, DE 09 DE ABRIL DE 2010.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal., **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 021/2010, de 08/04/10 - (Projeto de Lei do Executivo), transformado na Lei n.º 349/10 de 09/04/2010 que *“Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação ao Estado de Goiás e da outras providências”*.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 09 de abril de 2010.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data Supra.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação